



MENSAGEM Nº 018/2025

Potiretama/CE, 17 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Potiretama – CE

Nesta

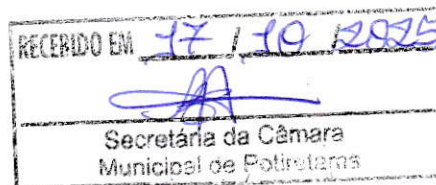
Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Municipal nº 018/2025, que “Concede Gratificação por Assiduidade (GA) aos Agentes Administrativos, Auxiliares Administrativos, Digitadores e Auxiliares de Biblioteca da Administração Pública Municipal de Potiretama e dá outras providências.”

A presente proposição tem por finalidade valorizar e reconhecer o empenho dos servidores que atuam nas atividades administrativas e de apoio técnico do Município, cuja dedicação e assiduidade são essenciais para o bom funcionamento das Secretarias Municipais, escolas, repartições e demais órgãos públicos.

Esses profissionais, em sua maioria, há anos exercem suas funções com comprometimento e responsabilidade, sem qualquer incentivo adicional, mesmo sendo os responsáveis diretos pela organização dos processos, registros, documentos, lançamentos de dados, atendimento à população e suporte administrativo aos diversos setores.





A criação da Gratificação por Assiduidade, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), busca estimular a presença efetiva, a pontualidade e a eficiência dos servidores, sem gerar aumento permanente de despesa com pessoal, uma vez que a vantagem proposta não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e não serve de base de cálculo para outras vantagens.

Diante da relevância social e administrativa da medida, bem como da necessidade de garantir a imediata valorização dos servidores e o bom andamento dos serviços públicos, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certo de poder contar com o elevado espírito público e o compromisso dos nobres vereadores com os interesses do Município, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Data: 17/10/2025 10:16:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal em Exercício



Entrada	<u>17/10/2025</u>
Discussão	<u>17/10/2025</u>
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
<u>CP</u> Presidente	

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE (GA) AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a concessão de Gratificação por Assiduidade (GA), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores efetivos da Administração Pública Municipal de Potiretama que ocupem os seguintes cargos:

- I – Agente Administrativo;
- II – Auxiliar Administrativo;
- III – Digitador;
- IV – Auxiliar de Biblioteca.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>08</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ordinária</u>
Realizado aos	<u>17/10/2025</u>
Em	<u>única</u> Votação

Art. 2º – Farão jus à gratificação de que trata esta Lei os servidores que:

- I – estiverem em efetivo exercício no Município de Potiretama;
- II – estiverem vinculados às Secretarias Municipais, autarquias e fundações públicas do Município;
- III – mantiverem assiduidade comprovada em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos dias trabalhados no mês.

§ 1º – A gratificação somente será devida ao servidor que efetivamente estiver no exercício da função, não sendo devida em períodos de afastamento ou licença, salvo nas hipóteses de afastamento legal remunerado.

§ 2º – Não será devida a gratificação ao servidor que apresentar faltas injustificadas ou estiver



desempenhando funções diversas que não guardem relação com o cargo de origem.

Art. 3º – A gratificação de que trata esta Lei será paga em folha de pagamento mensal, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos servidores beneficiados, tampouco servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, aposentadoria ou quaisquer outros benefícios.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação e a adoção das medidas administrativas necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto à forma de aferição da assiduidade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, em 17 de outubro de 2025.

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal em Exercício



Documento assinado digitalmente

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Data: 17/10/2025 10:14:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>